

LEI Nº 5.990, de 11 de Outubro de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de acesso público que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, a inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas suas placas indicativas, no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados de acesso público, que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Itaúna.

Parágrafo único. O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na “fita quebra cabeça”.

Art. 2º Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, se adequar às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56, inciso I, e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Itaúna MG, 11 de Outubro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GFF